

**EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 3.065/04**

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Dê-se ao caput do art. 20 a seguinte redação:

Art. 20. A CCI é título executivo extrajudicial, sujeito a protesto, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato que lhe deu origem.

JUSTIFICATIVA

A exigência do protesto, incluída por esta emenda, é para defesa do consumidor.

A impontualidade pode ocorrer por diversos motivos. Ao saber que o título está sendo levado a protesto, o devedor tem a oportunidade de efetuar o pagamento, impedindo que Seu nome seja negativado.

Aliás , o projeto prevê essa exigência de protesto no art. 41.

Sala das Sessões, em de março de 2004.

NELSON BORNIER
Deputado Federal